

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO,

PORTARIAS

EDITAL Nº 05/2012

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2012, **O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON LÂNGARO DIPP, no uso de suas atribuições legais, a vista do Processo Interno nº 2012/1633 e com base na Lei nº 4.764 de 28 de janeiro de 2011, faz saber, por este Edital, que realizará **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO NA MODALIDADE CADASTRO DE RESERVA**, por meio de Prova de Títulos, visando contratação por tempo determinado de médicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei Municipal citada acima e nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para a seleção de profissionais para o preenchimento da função pública de **MÉDICO**, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. O Processo Seletivo Público Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO, instituída pela portaria 1139/2011, e pelas disposições contidas na Legislação acima referida.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário na modalidade cadastro de reserva para a Função de Médico do Município de Passo Fundo/RS;

1.2. Fica o Município de Passo Fundo autorizado a selecionar na modalidade cadastro reserva médicos em diversas especialidades, como Clínico Geral, Ginecologista, Pediatra, Cardiologista, Nefrologista, Gastroenterologista, Pneumologista, Urologista, Cirurgião Plástico, Dermatologista, Oncologista, Neurologia, Psiquiatra, Endocrinologista, Médico Ultrassom, Otorrino, Obesidade, para atender a rede pública de saúde, com jornadas de trabalho de 10, 15, 20, 30 ou 40 horas semanais; **Parágrafo único** – O número de médicos selecionados ficará limitado ao necessário para o cumprimento de uma jornada de 6.000 horas mensais, conforme prevê a Lei Municipal nº 4764/2011 e disponibilidade e necessidade da Secretaria de Saúde, sendo que o total de vagas vai depender da declaração de disponibilidade de horário dos candidatos a ser exigido no momento da inscrição, sendo que esta disponibilidade deve ser entre a carga horária mínima que é de 10hs/semanais e a carga máxima que é de 40hs/semanais.

1.3. A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos de Lei 4764 de janeiro de 2011, será adotado o regime celetista;

Parágrafo Único – O prazo de contratação estabelecido no “caput” desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

1.4. É permitido ao candidato no momento da admissão, confirmar ou não a carga horária estabelecida na inscrição;

1.5. A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária, autoriza a Administração Municipal a chamar o próximo candidato observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto referente a determinada especialidade.

2 - CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração dos profissionais selecionados será nas seguintes proporções:

I – carga horária de 10 horas/semanais : R\$ 1.850,00

II – carga horária de 15 horas/semanais: R\$ 2.775,00

III – carga horária de 20 horas/semanais: R\$ 3.700,00

IV – carga horária de 30 horas/semanais: R\$ 5.550,00

V – carga horária de 40 horas/semanais: R\$ 7.400,00

Parágrafo Único – Os profissionais selecionados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

2.2 No caso de não ser preenchido a carga horária estabelecida para cada especialidade, por falta de candidatos escritos e ou afastados, poderá a Administração redistribuir a carga horária remanescente entre as demais especialidades, previstas no processo seletivo, observando a ordem de classificação, e a opção firmada pelo candidato de disponibilidade para cumprimento de carga horária.

3 – DA SELEÇÃO

3.1 – A seleção se dará através da análise do currículo do candidato por Comissão instituída por este edital.

3.2 – A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo:

3.2.1 – Maior formação acadêmica, comprovada por meio de certificado de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

- a) aprovação em cursos de pós-graduação: doutorado = 4 pontos
- b) aprovação em cursos de pós-graduação: mestrado = 3 pontos
- c) aprovação em cursos de pós-graduação: especialização = 2 pontos

3.2.2 – Maior experiência profissional, devidamente comprovada:

- a) De 1 a 3 anos = 1 ponto
- b) Acima de três anos até 6 anos = 2 pontos
- c) Acima de 6 até 9 anos = 3 pontos
- d) Acima de nove anos = 4 pontos

4 – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os candidatos serão classificados preliminarmente, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação.

4.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, no dia 23.02.2011 em horário a ser definido, junto a Secretaria de Saúde, Rua Paissandú, nº 1052.

5 - DA DIVULGAÇÃO

5.1 Os atos seqüentes a este edital serão publicados no jornal local onde são publicados os atos oficiais, no site www.pmpf.rs.gov.br.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. São requisitos para a inscrição:

6.2.1 Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

6.2.2 A comprovação de curso superior completo e registro no órgão de classe (CRM);

6.2.3 Apresentar currículo, incluindo especialidade.

6.2.4 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);

6.3. As inscrições serão realizadas, pessoalmente pelo candidato, ou por meio de procuração com poderes e finalidades específicos, devidamente reconhecida em cartório, no período de 19.01.2012 a 27.01.2012, incluindo-se o primeiro e o último dia do prazo, de quinta-feira a sexta-feira, das 13h às 18h, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Paissandú, nº 1052, junto a assessoria jurídica.

6.4. São documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição:

6.5 Cópia e original do documento de Identidade, CNH ou RG, em que conste o nº do CPF;

6.6 A entrega da documentação deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Protocolo;

6.7 O comprovante com o número do Protocolo realizado junto ao Município, e entregue ao candidato no ato da inscrição, será prova da entrega dos documentos e realização da inscrição pelo candidato.

6.8 Os Currículos devem ser entregues juntamente com as inscrições até o dia 27 de janeiro de 2012.

6.9 No currículo deve constar obrigatoriamente, telefone, endereço e opcionalmente e-mail, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados;

6.10 Em nenhum caso será aceita inscrição por via postal, fac-símile, condicional e ou extemporânea, ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital.

7- DA HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO

7.1. Em 01 de fevereiro de 2012 será divulgado edital de homologação das inscrições.

7.2. Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato pode interpor recurso junto ao endereço descrito pelo subitem 6.3, e dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com sua exposição de motivos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições.

7.3. Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. O candidato terá acesso ao edital de homologação final das inscrições, com a respectiva relação de inscritos, diretamente no site www.pmpf.rs.gov.br e pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

8- DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

8.1 A Publicação da Classificação dos Candidatos será feita no dia 09.02.2012, conforme a ordem de classificação dos mesmos. E a partir desta data será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos, que deverá ser entregue no endereço descrito no subitem 6.3, dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, das 13hs às 18hs.

8.2 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, com a respectiva Classificação Final dos candidatos acontecerá no dia 17.02.2012, no site www.pmpf.rs.gov.br, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

09 - DA ADMISSÃO

9.1. Os classificados na Avaliação Final serão chamados, por meio de Edital, o qual será publicado no jornal local, e no site da Prefeitura Municipal, obedecida a ordem decrescente de classificação.

9.2. Serão requisitos para admissão:

- a) Documento de Identidade, CPF, PIS/PASEP, CNH, original e cópia;
- b) Comprovante de residência,
- c) Título de eleitor e comprovante da última eleição;
- d) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal;
- e) Possuir a escolaridade exigida para a função pública;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos de acordo com art. 12 da Constituição Federal;
- h) Estar regularizada a situação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
- j) Ser considerado apto no exame de sanidade física e mental por médico oficial do Município;
- k) Apresentar Declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível a esta nomeação;
- l) Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado em que se inscreveu;

m) Comprovar habilitação legal para o exercício da profissão inerente à Função Pública a ser assumida.

9.3. É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para admissão, optar pelo deslocamento para o final da lista de aprovados.

9.4. Serão considerados desistentes do Processo Seletivo Público, os candidatos que não comparecem quando chamados pelo Edital para assumirem a vaga.

9.5 No silêncio do candidato será aplicado o disposto neste edital.

10 – DA RESCISÃO

10.1- O contrato firmado de acordo com a Lei 4.764/11, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

Parágrafo único – O contratado, caso desejar rescindir o contrato antes de seu término, deverá comunicar o contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2– O contrato de trabalho por tempo determinado poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV – insuficiência de desempenho

10.3– As relações trabalhistas e as previdenciárias decorrentes desse contrato serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regime Geral de Previdência Social vigente no país, respectivamente.

11 - DA VALIDADE

11.1 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura Municipal www.pmpf.rs.gov.br órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação. O Município de Passo Fundo reserva-se o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do Serviço.

12.3. A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação.

12.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

12.5 O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RENE CECCONELLO–Vice-Pref. no exerc. Cargo de
Prefeito Municipal
PAULO MAGRO –Secretário de Administração

AUTORIZAÇÃO Nº 17/2012

Ao Jornal
“O NACIONAL”
NESTA

Autorizo a publicação dos seguintes atos, em corpo 6 (seis) para todo o texto, nos termos da proposta aprovada:

Port. – Edital 05/12 – PP 03/12 – TP 03/12 e Revog. Certame

Passo Fundo, 17 de janeiro de 2012.

PAULO ROBERTO MAGRO,
Secretário de Administração